



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL nº 307, de 04 de abril de 2008.

“Revisa os salários dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, na forma do inc. X do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- A remuneração de todos os servidores públicos ativos do Poder Executivo Municipal que exercem empregos ou funções públicas, em caráter permanente, temporários e em comissão, constantes do Quadro Geral de Pessoal e Salários deste Município, fica reajustada em 5,34% (cinco vírgula trinta e quatro por cento).

Art. 2º- O reajuste de que trata o artigo anterior é decorrente da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos concedido na forma do inciso X do artigo 37 da Carta Magna, para recompor a perda do poder aquisitivo.

Art. 3º- Eventuais diferenças de percentuais encontradas no período aquisitivo serão acrescidas ou reduzidas na próxima revisão geral anual.

Art. 4º- Os encargos e despesas provenientes da execução desta Lei serão suportados pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas na lei orçamentária vigente.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a partir de 01 de abril de 2008, revogando-se as disposições em contrário.

Trabiju, 04 de abril de 2008.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Maria Carolina Letízio Vanzelli
Secretária